

LEI Nº 1.411, DE 13 DE MAIO DE 1993.

Cria o Programa de Iniciação Esportiva - PROESPORTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Paraisópolis o Programa de Iniciação Esportiva - PROESPORTE.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Esportiva de que trata o presente artigo, tem como objetivo apoiar e incrementar as práticas esportivas da comunidade, bem como difundir a Educação Física e o desporto formal e informal.

Art. 2º. É dado ao público em geral participar do programa, desde que atendam as exigências do Regulamento e normas que regerão o seu funcionamento.

Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 02 (dois) cargos de Professor de Educação Física e Desporto, de preenchimento através de concurso publico.

§1º. Os cargos de Professores de Educação Física e Desporto, deverão ser preenchidos por profissionais habilitados e de nível superior.

§2º. O vencimento inicial dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física e Desporto, será de Cr\$3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para uma jornada de semanal de 10 (dez) horas.

Art. 4º. Para início das atividades, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, de acordo com o art.75, inciso IX da L.O.M., 02 (dois) professores, até a realização do concurso para preenchimento dos cargos.

§1º. O PROESPORTE terá também um Auxiliar de Técnico de Futebol, de livre contratação do Executivo Municipal.

§2º. Havendo necessidade de um maior número de pessoal, estes serão recrutados dentre os servidores do atual quadro de Pessoal da Prefeitura, fazendo-se o remanejamento necessário.

Art. 5º. A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do PROESPORTE, e as atribuições do pessoal, serão fixados em

Regimento Interno a ser baixado pelo Supervisor, cargo que será exercido por um dos Professores.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de maio de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal